



SENADO FEDERAL

CONTRATO 0113-2015

**TERMO DE CONTRATO DE
COMPRA Nº _____,
QUE FAZEM ENTRE SI O SENADO
FEDERAL E A EMPRESA DETRONIX
INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA –
EPP. –**

O SENADO FEDERAL, com sede na Praça dos Três Poderes, na cidade de BRASÍLIA/DF, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado(a) pelo (a) Diretor-Geral, **ILANA TROMBKA**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA –EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 7.404.500/0001-38, na sediada na Rua Lila Ripoll, nº. 354, Loteamento São Vitto, bairro Desvio Rizzo, Tel.: CEP 95.012-670, em Caxias do Sul/RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Jordani Lovera, portador(a) da Carteira de Identidade nº 704.657.644.8, expedida pela (o) SSP/RS, e CPF nº 487.504.250-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 00200.012119/2014-82 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 4B/2015 do Departamento Penitenciário Nacional, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição, fornecimento, instalação, ativação, instrução técnica/operacional e assistência técnica de equipamentos de inspeção a serem utilizados nos acessos de pessoas nas dependências do Senado Federal e de locais sob sua responsabilidade, incluindo a entrega, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência para a adesão à ata de registro de preços gerada pelo pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

EQUIPAMENTO DETECTORES DE METAIS - TIPO PÓRTICO – 30 unidades.



SENADO FEDERAL

1.3. Além das descrições acima, a empresa deverá observar as especificações constantes no Anexo I-A e I-C do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante justificativa ou quando houver licitante que ofereça garantia acima da garantia mínima estabelecida no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 353.850,00 (trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta reais)** para aquisição de **30 unidades de EQUIPAMENTOS DETECTORES DE METAIS – TIPO PÓRTICO**, no valor unitário de **R\$11.795,00 (onze mil setecentos e noventa e cinco reais)**;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de Contratações do Senado Federal, para o exercício de 2015, item 2015000114.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.



SENADO FEDERAL

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



SENADO FEDERAL

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM

= Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) 365$

$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 10.615,50 (dez mil seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos)**, na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado em liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, ou por meio de seguro-garantia, ou fiança bancária, correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O equipamento deverá ser entregue conforme indicado no edital, devidamente acompanhados das Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

8.2 - O prazo para a entrega será de:

8.2.1.1- Até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de publicação do contrato.



SENADO FEDERAL

8.3 O Senado Federal designará uma Comissão de Recebimento composta de pelo menos 3 (três) membros para receber os equipamentos e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;

8.4 Os equipamentos serão recebidos no almoxarifado central do Senado Federal, onde se dará a verificação de cada equipamento pela realização do comissionamento e emissão do Termo de recebimento Definitivo;

8.5 Caso algum equipamento não atenda às especificações técnicas estabelecidas no edital, será emitido o Termo de Recusa e notificada a CONTRATADA, devendo a mesma, às suas expensas, providenciar sua substituição/correção no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

8.6 Os equipamentos serão considerados aceitos após a verificação, das condições de funcionamento de cada unidade, se aprovados pelos membros da Comissão de Recebimento, designada para esse fim;

8.7 Considerar-se-á a "data de conclusão do fornecimento", para contagem do prazo de garantia contratual dos equipamentos fornecidos, a data de emissão, pelo Senado Federal, do Termo de Recebimento Definitivo do último equipamento constante no escopo do Contrato;

8.8 A CONTRATADA providenciará os trâmites necessários, a seu cargo, para que sejam respeitadas todas as imposições da legislação sobre transporte, seguro e desembaraço aduaneiro para o percurso dos equipamentos até os locais da entrega, incluindo os requisitos da Legislação Fiscal/Tributária;

8.9 Todas as partes integrantes deste fornecimento devem possuir embalagens adequadas à proteção efetiva do conteúdo contra choques e intempéries ou quaisquer danos envolvendo o embarque, transporte e o desembarque dos equipamentos até o local de entrega e instalação;

8.10 Não serão admitidos equipamentos, dispositivos e acessórios com sinais de avarias, mesmo que provocados por transporte e movimentação inadequada;

8.11. São de responsabilidade da CONTRATADA a embalagem, o transporte e o seguro de todos os equipamentos e materiais integrantes do objeto do fornecimento. As despesas decorrentes serão consideradas incluídas nos preços dos itens do fornecimento.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e fornecimentos, bem como da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por



SENADO FEDERAL

um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução das obrigações assumidas pela contratada.

9.3 A verificação da adequação das obrigações da contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos no edital.

9.4 A conformidade do material a ser utilizado na execução contratual deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.5 O representante da Contratada deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Responder por todos os ônus referentes à aquisição, tais como: fretes, impostos, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato.

10.2 Responder por si e por seus sucessores integralmente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados ao Senado Federal ou a terceiros.



SENADO FEDERAL

10.3 Indenizar os danos e prejuízos referidos no item anterior na conformidade do estabelecido no futuro contrato.

10.4 Responder exclusivamente e integralmente perante o Senado Federal pela execução do objeto na forma proposta no futuro contrato.

10.5 Acatar as determinações do Senado Federal no sentido de garantir, na forma descrita nos itens 10 e 11, a perfeita manutenção dos equipamentos em caso de vícios e/ou defeitos.

10.6 Substituir as suas expensas e responsabilidade o objeto que não estiver de acordo com as especificações e, demais situações peculiares ao objeto como: prazo para realização dos serviços de assistência técnica dentro do prazo de garantia e a forma de sua realização.

10.7 O fornecedor deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após o ato de assinatura do contrato, a garantia de 3,0 % (três pontos percentuais) do valor do contrato, facultado à empresa vencedora optar por uma das modalidades outorgadas em lei, previstas no art. 56, § 1º, incs. I a III, da lei nº 8666/93.

10.8 Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o art. 55, inciso XIII, da lei 8666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do edital, que venha a ser solicitada pela empresa Contratada;

11.2. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os equipamentos solicitados;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão especialmente designada pelo Senado Federal, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

11.4. Definir servidores membros para as Comissões de avaliação das amostras, recebimento, fiscalização, supervisão e acompanhamento de todas as etapas do certame e contrato.

11.5. Rejeitar no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa e solicitar expressamente sua substituição;

11.6. Efetuar o pagamento na forma pactuada.



SENADO FEDERAL

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS BENS FORNECIDOS

12.1. O período de garantia mínimo deve ser de 2 (dois) anos, para todos os equipamentos, a contar da data de recebimento, caracterizada pela data de emissão e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, do último equipamento constante no escopo do Contrato, conforme previsto no edital, no qual a CONTRATADA deve assegurar assistência técnica, sem ônus para o Senado Federal;

12.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo funcionamento dos equipamentos, mantendo-os operacionais ininterruptamente durante o período de garantia;

12.3. A CONTRATADA será responsável, durante o período de garantia, pela atualização de software, e serviços de manutenção preventiva e corretiva do hardware, sem custo adicional para o Senado Federal, incluindo todos os serviços, mão de obra, despesas com deslocamento, hospedagens, peças e materiais substituídos;

12.4. Ocorrendo atualização de software, deve ser disponibilizada uma cópia do mesmo para o Senado Federal;

12.5. Todas as peças e materiais de reposição, durante o período de garantia, devem ser novos, não sendo aceitos itens usados ou reconicionados, inclusive os acessórios;

12.6. O período transcorrido a partir da constatação, pelo Senado Federal, de defeito nos equipamentos, dispositivos e acessórios até a sua efetiva correção, será somado ao período de garantia;

12.7. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será a responsável pela solução de quaisquer problemas provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de falhas na concepção do projeto, matéria prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagens, transportes, manuseios, montagem e das atividades de Comissionamento. Excluir-se-ão, entretanto, os danos ou defeitos decorrentes de uso inapropriado do equipamento ou influências externas de terceiros, não imputáveis à CONTRATADA;

12.8. A CONTRATADA deve emitir um Termo de Garantia de fornecimento de Peças de Reposição por um período de 5 (cinco) anos a contar do término do período de garantia;

12.9. A CONTRATADA deve apresentar ao Senado Federal, para o período de garantia, um Plano de Manutenção Preventivo, trimestral, com descritivos detalhados das rotinas a serem executadas, incluindo procedimentos para execução de aferição e de calibragem dos equipamentos e acessórios, visando garantir a conformidade com as especificações do fabricante e, ainda, a afastar ou reduzir ao mínimo a possibilidade de ocorrência de falhas ou deficiências operacionais, devendo abranger:



SENADO FEDERAL

12.9.1. Cronograma das realizações das atividades de manutenções preventivas e testes de efetividade de funcionamento do equipamento;

12.9.2. As manutenções preventivas devem ser agendadas junto ao Senado Federal de acordo com o cronograma apresentado no Plano de Manutenção Preventivo. O agendamento deve ser feito junto ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 15 dias da data da realização das manutenções preventivas, informando a identificação do técnico (nome e RG).

12.9.3. Relatório encaminhado ao Senado Federal com periodicidade trimestral, referente às manutenções preventivas e/ou corretivas, para cada equipamento, com análise das ocorrências de falhas e procedimentos efetuados na solução das ocorrências, dando ênfase aos equipamentos e componentes que demonstrarem reincidências de falhas;

12.9.4. A CONTRADADA deverá emitir Ordem de Serviço para registro dos atendimentos das execuções das manutenções preventivas, aferições e calibrações, contendo a identificação dos responsáveis pela execução e pelo acompanhamento no local de instalação do equipamento. Tal Ordem de Serviço deve conter todas as rotinas de execução e registros de falhas, reparos e outras ocorrências que existirem;

12.9.5. A CONTRATADA deverá manter registros de controle de manutenção preventiva dos equipamentos, nos locais de instalação dos mesmos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DO PROGRAMA DE INSTRUÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

13.1 A assistência técnica e o programa de instrução técnica e operacional são os mesmos estabelecidos no edital ao qual vincula-se este Termo de Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às seguintes sanções:

14.1.1 Advertência por escrito;

14.1.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, o que poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;



SENADO FEDERAL

14.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme normativos da Lei 8.666/1993.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso;

14.3 As sanções previstas nos subitens “14.1.1”, “14.1.3” e “14.1.4” poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “14.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.4 A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, ou de pagamentos eventualmente devidos à contratada;

14.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

14.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

14.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.8 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção;

14.9 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

14.10 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual.



SENADO FEDERAL

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1 Vincula-se este Termo de Contrato, ao Edital de Licitação e ao Termo de Referência que lhe deram causa, bem como à Proposta do licitante apresentada no certame.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



SENADO FEDERAL

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, ..12 de novembro..... de 2015

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JORDANI LOVERA
DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA-EPP
CJ: 7046576448
CPF: 487.504.250

TESTEMUNHAS:

DIRETOR DA SADCON

COORDENADOR DA COCDIR

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\CONTRATO\DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA - EPP CT NOVO - 00200
012119-2014-82 - (WE).docx



SENADO FEDERAL

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando as informações do processo nº 00200.012119/2014-82;

Considerando o Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPSF) constante do documento nº 00100.105972/2015-16;

Considerando a autorização para a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 13.201/2014, concedida pelo Coordenador-Geral de Administração do Departamento Penitenciário Nacional, conforme documento de nº 00100.104632/2015-16;

Considerando o aceite à adesão emitido pela empresa **DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA - EPP**, de acordo com o documento de nº 00100.104632/2015-16;

Considerando a vantajosidade da adesão demonstrada pela área técnica apresentada no documento de nº 00100.065296/2015-71 e ratificada pelo SEPPRE no documento de nº 00100.136057/2015-11;

Considerando a Conferência de Minuta no Parecer nº 960/2015-ADVOSF, doc. nº 00100.150699/2015-14;

Considerando a autorização da DGERADC apresentada no doc. nº 00100.154630/2015-60;

Resolve o Senado Federal, aderir à Ata de Registro de Preços firmada em decorrência do Pregão Eletrônico nº 13.201/2014 realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional, para a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, ativação, instrução técnica/operacional e assistência técnica de equipamentos de inspeção a serem utilizados nos estabelecimentos prisionais em todos os Estados Brasileiros e Distrito Federal, incluindo a entrega descentralizada nas unidades da federação, conforme especificações a seguir:



SENADO FEDERAL

Item	Objeto / Especificação	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
2	Equipamento detector de metais – tipo pórtico.	30	11.795,00	353.850,00

Brasília, 12 de novembro de 2015.



ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



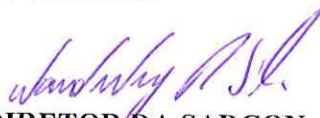
JORDANI LOVERA

DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA-EPP

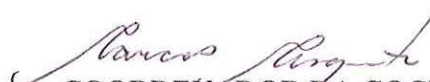
CI: 7046576448

CPF: 487.504.250-72

Testemunhas:



DIRETOR DA SADCON



COORDENADOR DA COCDIR

Z:\COCDIR\Area_compartilhada\ATA DE REGISTRO DE PREÇOS\ADESÕES DO SENADO\2015\2015002 PÓRTICO DETECTOR DE METAIS\TERMO DE ADESÃO (VMAR).doc



SENADO FEDERAL

**ANEXO ÚNICO
EXTRATO**

Adesão à ARP proveniente do Pregão Eletrônico nº 13.201/2014, gerenciada pelo Departamento Penitenciário Nacional.	
Fornecedora Beneficiária	DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA - EPP CNPJ nº 07.404.500/0001-38
Objeto	Aquisição de pórtilhos detectores de metais para as portarias do Senado Federal.
Vigência da Ata	20/05/2015 a 19/05/2016.
Valor Total Previsto	R\$ 353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil reais).
Dotação Orçamentária	2015000114
Programa de Trabalho	01031055140615664
Elemento de Despesa	-
Natureza da Despesa	449052
Nota de Empenho	2015NE002662
Base Legal	Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10520/2002; Decreto nº 7.892/2013; Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 6.204/2007; Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2014; Ato da Diretoria Geral nº 09/2015.